Lei nº 6721 de 19.10.90
D.O.M nº 9486 de 30.10.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/11/00

RÉGIA

FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 08 / 90

PROJETO DE LEI Nº 173/90

Considera de utilidade pública a Associação de Body-Board do Ceará (ABBC), na forma que indica.

ASSUNTO

VEREADOR Aldenor Brito

LEI Nº 6721 DE 19 / 10 / 90

DIOM Nº 9486 DE 30 / 10 / 90

ARQUIVO 05.11.90

CÂMARA MUNICIPAL

Lei: 06721990
Projeto: 01731990
Autor: ALDENOR BRITO
UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6721 DE 19 DE Outubro DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação de BODY-BOARD DO CEARÁ (ABBC),na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de BODY-BOARD DO CEARÁ (ABBC),sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 19 de Outubro de 1990.

Juracy Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Recebido pela Comissão de Legislação
e designado o Vereador Edgar Mendes como Relator
Em 10 / 09 / 90
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 4 / 9 / 1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 173 /90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE BODY - BOARD DO CEARÁ (ABBC), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE BODYBOARD DO CEARÁ (ABBC), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de agosto de 1990.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27 / 9 / 1990
Presidente

Vereador - Aldenor Brito

JUSTIFICATIVA

A Associação de Bodyboard do Ceará (ABBC), fundada em 1º de Março de 1989, com sede à Rua Gonçalves Lêdo, nº 87, visando os objetivos de seus fundadores e atendendo a significação de seu nome, a Associação se orientará sempre no sentido de unir e aprimorar o esporte no Estado, bem como a aproximação com outras Entidades e Associações de todo o Brasil.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de agosto de 1990.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 26 / 9 / 1990
Presidente

Vereador - Aldenor Brito

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26 / 9 / 1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MTP

LIVRO A Nº 01

FL 000052

OFÍCIO DE NOTAS

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem: 052

Data da Apresentação / Registro: Fortaleza, 07 de Julho de 1 989.

Espécie do Ato Constitutivo: ESTATUTO SOCIAL

Nome da Sociedade: ASSOCIAÇÃO DE BODYBOARD DO CEARÁ

Registro / Indicações

- REGISTRO procedido hoje, dando à entidade supra nomeada existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil, e na Lei de Registros Públicos (Lei nº6.015, de 31.12.73), tendo sido observada a publicação, por extrato, de seu Estatuto no Diário Oficial do Estado nº 15.069 (Parte I), de 19 de maio de 1989, pag. 15, constando do mesmo, dentre outras, as indicações seguintes: * * *

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
8º OFÍCIO DE NOTAS
APRESENTADO E REGISTRADO
EM: 07 JUL 1989
O OFICIAL

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de qu
trata o presente, foi, após cumpridas as forma
lidades legais, registrada neste Ofício sob
nº 052 Livro A-01, acolhendo
nesta prerrogativa jurídica legal.
Fortaleza, de 12 JUL 1989
O Oficial do Registro

Bel. Antonio Cláudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BODYBOARD DO CEARÁ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Associação de Bodyboard do Ceará (A.B.B.C.) fundada em 01 (um) de março de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, sito à Rua Gonçalves Ledo, 87- Praia de Iracema, caracterizando-se como entidade de representatividade desportiva, assistencial e recreativa.

Art. 2º. Visando os objetivos de seus fundadores e atendendo a significação de seu nome, a Associação se orientará sempre no sentido de unir e aprimorar o esporte no Estado, bem como a aproximação com outras entidades e Associações de todo o Brasil.

Art. 3º. A Associação compõe-se de três categorias de sócios designadas no art. 11, sem distinção de sexo, raça, cor, credo ou unidade política.

Art. 4º. Pode a Associação fundar filiais em qualquer ponto do Estado do Ceará, desde que seja, por determinação do Corpo Administrativo, que traçará as respectivas normas, com o mesmo fim, definido neste Estatuto.

Art. 5º. A A.B.B.C. será administrada por um Corpo Administrativo, na forma do art. 38, onde seu Presidente, presidirá a Associação e representará-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente.

Art. 6º. A organização da Associação, seu funcionamento e a competência do seu todo, incluindo seus poderes, seguem-se por este Estatuto e pelos Regimentos Internos, observadas as determinações do Poder Público e das entidades a que deva obediência.

Art. 7º. As cores da Associação são as seguintes: Amarelo e preto.

Art. 8º. A A.B.B.C. possui tempo indeterminado, porém, no caso de dissolução da Associação, que poderá ser resolvida

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de todos os sócios e estar na íntegra todo o Corpo Adminintrativo, em duas reuniões distintas e consecutivas especialmente convocadas para esse fim, o respectivo patrimônio será doado na íntegra a instituições de caridade indicados pelo Corpo Administrativo.

Art. 9º. Os sócios tem por obrigação manter e servir' este Estatuto, não respondendo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 10. Este Estatuto é reformável, por voto do Corpo Adminintrativo ou 2/3 dos sócios contribuintes na forma do art. 53.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 11. As três categorias de sócios serão distinguidas pelas seguintes referências:

I- Membros de Honra
II- Fundadores
III- Contribuintes

Art. 12. São:

I- Membros de Honra: O Governador do Estado do Ceará, o Secretário de Educação do Estado do Ceará, O Prefeito de Fortaleza e o Presidente da Associação Brasileira de Bodyboard.

II- Fundadores: Os que assinaram a ata de fundação da Associação. Esta categoria de sócio, terá direito ao voto de ' qualidade, na eleição do Corpo Adminintrativo. O voto de qualidade tem o peso equivalente a 05 (cinco) sócios contribuintes.

III- Contribuintes: Os que pagarem taxa de inscrição' e o trimestre estipuladas pelo Corpo Administrativo, observadas as condições previstas neste Estatuto.

Art. 13. São isentos de pagamentos:

I- Os membros de Honra.

II- Os membros do Corpo Administrativo, quando em exercício e que ocupem a função de Diretor.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 14. É sempre pessoal e intransferível o exercício dos direitos sociais.

Art. 15. Os sócios contribuintes podem:

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade Fundação de que trata o presente foi registrada sob o nº 0572 no livro A-52 de Pessoas Jurídicas, em 11 JUL 1999
CARTÓRIO 11 NOTAS AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1030 A FORTALEZA - CE
VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/C
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000 A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade, Fundação de que trata o presente Livro, foi registrada sob as formalidades legais, neste Ofício sob nº 052 fls. 52 do Livro A-01, requerido, assim pela(s) interessada(s) parte(s).
Fortaleza, 11 JUL 1989 de 19[illegible]
[illegible]
Eduardo Claudio [illegible]
Luiz Carlos [illegible]

I- Votar e ser votado, observadas as obrigações estatutárias.

II- Frequentar as reuniões da Associação.

III- Participar das promoções recreativas e culturais da Associação, desde que, não esteja impedido por este Estatuto.

Art. 16. Tudo é feito para manter o bom estar sócio/Associação.

Art. 17. É facultado ao Corpo Administrativo cobrar ingresso, quando no caso de competições ou promoções altamente custosas para a Associação.

Art. 18. São obrigações dos sócios:

I- Prover pela existência, desenvolvimento e grandeza da Associação.

II- Cumprir as disposições deste Estatuto, Regimentos Internos e acatar as deliberações dos poderes do Corpo Administrativo.

III- É proibido ao associado a propaganda, dentro das dependências da Associação, sem a devida autorização.

Art. 19. Nenhum sócio poderá criticar de público, um ato administrativo de qualquer membro do Corpo Administrativo, sem a prévia ciência da Presidência da Associação.

Parágrafo Único: Fica sujeito as penal cominadas neste Estatuto, o sócio que para qualquer fim, fazer ou subscrever declarações inverídicas ou desprezar as regras de boa conduta moral ou cívica e desportiva.

CAPÍTULO IV
DAS PENAS

Art. 20. Pela transgressão de qualquer das obrigações sociais, o sócio será punido com advertência, eliminação de sua participação no circuito, suspensão de até 06 (seis) meses, perda de pontos do ranking ou eliminação do quadro social.

Art. 21. Cabe a Presidência do Corpo Administrativo, promulgar as penas, depois da decisão do Conselho de Justiça.

Art. 22. Todo e qualquer conflito deverá ser julgado pelo Conselho de Justiça.

Art. 23. A decisão do Conselho de Justiça é irrevogável.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o(s) documento(s) apresentado(s) foi(ram) registrado(s) neste Ofício sob o nº 052 fls. 52 do Livro A-01, procedendo.
Fortaleza, 7 JUL 1989 de 198
Custas Cr$ 1.112
OFÍCIO DE REGISTRO CARTÓRIO AGUIAR AV. DES. MOREIRA Nº 1610 A FORTALEZA - CE.

§ 1º. Somente as penas poderão sofrer atenuação ou remissão da dívida.

§ 2º. Caso o Conselho de Justiça decida por amenizar a pena, a Presidência do Corpo Administrativo deverá promulgar nova sentença.

Art. 24. Os sócios deverão pagar seus trimestres, até o dia 15 (quinze) do segundo mês, em local condicionado pela Secretaria do Corpo Administrativo.

§ 1º. Com o acúmulo de dois trimestres, o sócio será eliminado do quadro social.

§ 2º. O Corpo Administrativo estipulará os juros.

Art. 25. O associado eliminado do quadro social, por' se achar em débito moral ou financeiro, não será readmitido sem a prévia liquidação da dívida para com a Associação.

CAPÍTULO V
DOS PODERES

Art. 26. São os poderes da Associação:

I- A Assembléia Geral
II- O Corpo Administrativo
III- O Conselho de Justiça
IV- A Reunião Geral
V- O Congresso Legislativo.

Art. 27: Poderão votar os sócios das categorias II e III do artigo 11, bastando para tanto:

I- O sócio esteja em dia com os trimestres.
II- Não estar cumprindo nenhuma pena.

Parágrafo Único: Para que o sócio seja votado, ou seja, concorra a eleição, é necessário idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 28. Os membros do Corpo Administrativo estão sujeitos a todas as penas do Estatuto e Regimentos Internos; o poder é exercido na qualidade de sócio.

Art. 29. A Assembléia Geral, o Corpo Administrativo ; o Conselho de Justiça, a Reunião Geral, disporão de Regimentos' Internos aprovados e postos em vigor pelo Corpo Administrativo e Conselho de Justiça que juntos formarão o Congresso Legislativo.

VISTO.
Advogado • Inscrição 812 - OAB/CE

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº. 1000 A
FORTALEZA-CE

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade/Fundação de
feita o presente, foi, após cumpridas as fo
lidos legais, registrada neste Ofício
nº 052
às fls. 52, do livro A-01, adqui
sido personalidade jurídica. Dou fé.
Fortaleza, 17 JUL 1989 de 198
Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

Art. 30. É dado ao sócio o direito de demitir-se, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, ficando responsável pelas contribuições vincendas no ano em que se desligar, mesmo que delas não venha a fazer uso.

Parágrafo único. Perderá o direito de demitir-se o sócio que estiver sendo processado por infração disciplinar, até a decisão final.

Art. 29. É dado ao sócio o direito de demitir-se, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, ficando responsável pelas contribuições vincendas no ano em que se desligar, mesmo que delas não venha a fazer uso.

Parágrafo único. Perderá o direito de demitir-se o sócio que estiver sendo processado por infração disciplinar, até a decisão final.

Art. 30

Art. 34. A Mesa de Trabalho da Assembléia Geral,será formada pelo Presidente do Corpo Administrativo e o Conselho de Justiça, mais um representante de cada chapa concorrente a eleição.

Parágrafo Único. Caso o Presidente do Corpo Administrativo seja um dos concorrentes, o Vice-Presidente assumirá o cargo para a tarefa.

Art. 35. Terminado o [illegible] eleitoral e de apuração.

Art. 36. A [illegible] será [illegible] pa.

Art. 37. O voto [illegible] vo, [illegible] de cédula.

CERTIFICO que a Sociedade fundação de que trata o Ofício sob nº 052 foi, após [illegible] de votação, devidamente adquirindo, [illegible] Fortaleza, 1 JUL 1985 [illegible]
Dr. Antonio Arnaldo Alves de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Substituto

OFÍCIO DE REGISTROS CARTÓRIO AGUIAR AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO VII
DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 38. O Corpo Administrativo, poder de execução administrativa e parte legislativa da Associação, compõe-se de 04 (quatro) divisões, Presidência - Vice-Presidência - Secretaria Geral - Tesouraria, para um mandato de 02 (dois) anos, dando-se a posse coletiva em sessão solene a realizar-se nos dez primeiros dias úteis, após a eleição, na forma deste Estatuto.

Art. 39. Cabe ao Corpo Administrativo, o controle administrativo da Associação. Além de exercer controle sobre o Conselho de Justiça e o Congresso Legislativo.

Art. 40. O Corpo Administrativo reunir-se-á por convocação do Presidente da Associação.

Parágrafo Único. A falta a convocação por 03 (três) vezes consecutivas, implicará na eliminação do Membro Faltoso.

Art. 41. É da competência do Presidente do Corpo Administrativo:

I- Exercer autoridade suprema e assumir responsabilidade, não só da administração como da orientação da Associação, nos limites do Estatuto, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II- Assinar todos os documentos da Associação.

III- Aprovar as despesas da Associação.

IV- Convocar a Assembléia Geral, reunião Geral, Conselho de Justiça, Congresso Legislativo e o Corpo Administrativo.

V- Conceder amnistia a sócios em atraso.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
Art. 1º § 2º, do 27-4-63. Art. 41 § 1º)

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 052 às fls. 52, do Livro A - 01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Fortaleza, 11 de JUL 1988 do que
O Oficial de Registro
Bel. Antonio Claudio Nora de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar dos Santos

VI- Supervisionar outros membros do Corpo Administrativo.

VII- Designar os substitutos para o Corpo Administrativo, incapacitados de exercerem seus cargos.

VIII- Substituir, nomear ou criar cargos do Corpo Administrativo.

Art. 42. A Vice-Presidência, na pessoa de seu titular compete:

I- Substituir o Presidente do Corpo Administrativo, nos impedimentos do mesmo, assumindo todas as atribuições do próprio.

II- Supervisionar outros membros e poderes quando designado pela Presidência do Corpo Administrativo.

Art. 43. Ao Secretário Geral, confere fazer:

I- Organizar, dirigir e fazer todos os trabalhos de secretaria.

II- Encaminhar para o Presidente do Corpo Administrativo, todos os papéis de sua área, para receberem assinatura.

III- Cumprir as missões do seu cargo.

Parágrafo Único. O Secretário Geral poderá receber ajuda externa.

Art. 44. São trabalhos da secretaria:

I- Serviços de protocolo, arquivo, expedição de correspondências em geral, trabalhos de ata, cuidar dos bens patrimoniais de sua área.

Art. 45. A Tesouraria compete:

I- Organizar os serviços de tesouraria e contabilidade.

II- Assinar com o Presidente da Associação, os títulos de obrigação da Associação, especialmente cheques, letras de câmbio, promissórias e duplicatas.

III- Promover e arrecadar as contribuições sociais.

IV- Manter junto ao Presidente da Associação, o correto da situação financeira e contabilidade.

V- Cuidar do patrimônio da Associação.

Parágrafo único. Ainda compete a Tesouraria: Contabilidade, controle de receita e despesas, fiscalização das arrecadações e cobrança.

Art. 46. Qualquer membro do Corpo Administrativo, estará sujeito a atribuições distintas de seu cargo.

VISTO

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 052
fls. 52, do Livro A-01, adquirindo personalidade jurídica nesta data.
Fortaleza, 11 de JULHO de 1989
O Oficial do Registro
Dr. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DIG. MORENA Nº 1000 A
FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 47. O Conselho de Justiça é uma espécie de órgão do Poder Judiciário e orientador da Associação, agindo nesta forma como defensor do bem estar do sócio e da Associação.
Compõe-se de 02(dois) membros do Corpo Administrativo, designados pelo Presidente do Corpo Administrativo, e mais 04 (quatro) sócios quaisquer, escolhidos em Reunião Geral.

Art. 48. O Conselho de Justiça não poderá discutir matérias estranhas a sua convocação.

Art. 49. Além das atribuições já compostas neste Estatuto, cabe compete ao Conselho de Justiça:
I- Decidir junto com a Presidência da Associação sobre filiação e desfiliação da Associação.
II- Cassar o mandato de qualquer um dos membros dos poderes da Associação.
III- Executar julgamento decidindo a causa, de qualquer membro da Associação.
IV- Examinar e fiscalizar os pápeis da Associação no balanço final.
Parágrafo Único. Os atos deste Conselho, terá que passar pela aprovação do Presidente da Associação, sob pena de anulação; caberá recurso na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IX
DA REUNIÃO GERAL

Art. 50. A Reunião Geral é realizada quando a Diretoria do Corpo Administrativo, decidir que o momento seja oportuno.

Art. 51. A Presidência do Corpo Administrativo, convoca a reunião geral, através de comunicação escrita ou verbal.

CAPÍTULO X
DO CONGRESSO LEGISLATIVO

Art. 52. O Congresso Legislativo da Associação, é o poder legislativo da mesma, e é formado pelo conjunto do Corpo Administrativo e o Conselho de Justiça.
Parágrafo Único. O Presidente da Associação, presidirá o Congresso Legislativo.

VISTO
812 - OAB/CE

Art. 53. Compete ao Congresso Legislativo:

I- Reformar este Estatuto, nos termos do art. 10, através de uma votação, em uma Reunião Geral com finalidade exclusiva, onde será necessário o quorum de 2/3 (dois terços)dos sócios contribuintes, a convocação dos sócios fundadores e [illegible] do Corpo Administrativo.

II- Reformar os Regimentos Internos, de iniciativa do Corpo Administrativo, onde haverá [illegible]

CAPÍTULO XI
DO FUNDO SOCIAL

Art. 54. O Fundo Social será constituído dos bens móveis e imóveis da Associação, angariando-se [illegible] será também constituída das contribuições sociais, taxas das competições esportivas e outros valores da Associação.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Na reunião geral, por proposta do Presidente da Associação, se colocará aos sócios, as novas taxas de pagamentos da Associação.

Art. 56. O Corpo Administrativo manterá a direção de um Departamento de Realizações de Evento (D.R.E.).

§ 1º. O D.R.E. é composto por: juízes, head judges, cronometristas, locutores, diretores de prova, e todos os que exercerem funções em um evento.

§ 2º. Os membros do D.R.E., são livres de pagamentos de quaisquer taxas, porém, só representarão a Associação através de uma prévia autorização do Presidente da Associação.

§ 3º. Os componentes do D.R.E., não são considerados sócios, no que se refere a esta função exclusivamente.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O Corpo Administrativo, terá direito até 20% (vinte por cento) da arrecadação trimestral, para gastos com transportes.

Art. 58. Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados através de Regimentos Internos ou por votação do Corpo Administrativo juntamente com um número igual de associados escolhidos em uma Reunião Geral.

VISTO
Advogado - Inscrição 312 - OAB/CE

Art. 59. O atual Corpo Administrativo é formado por : PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO(PRESIDENTE), brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Gonçalves Ledo, 87 - Praia de Iracema, CPF 234 192 293 72; TEREZA NEUMA BARRETO ALVES(VICE PRESIDENTE), brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta capital, à Rua Azevedo Bolão, 976 - São Gerardo, CPF 214184893 87; JOÃO FAUSTO MOREIRA,(SECRETÁRIO GERAL), brasileiro, solteiro, aux. de controle, residente e domiciliado, nesta capital à Rua Gonçalves Ledo, 87 - Praia de Iracema, CPF 234 186 483 04; FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA(TESOUREIRO), brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Açapito dos Santos, 560 - Centro, CPF 194 428 313 72.

Fortaleza, 01 de março de 1989.

Paulo de Tarso Moreira Filho.
PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO
Presidente - Sócio Fundador
Nº 01.

Tereza Neuma Barreto Alves.
TEREZA NEUMA BARRETO ALVES
Vice-Presidente Sócia
Fundadora Nº 02.

João Fausto Moreira
JOÃO FAUSTO MOREIRA
Secretário Geral
Sócio Fundador Nº 03.

Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira
FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Tesoureiro - Sócio Fundador Nº04.

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade Fundação do que trata o presente [illegible] foi registrada nesta Cartório sob o nº 01, [illegible] Livro A-1 Fortaleza, 31 de março de 1989
Cartório Nilza de Alencar Pinto Saboia
LEZA - CE.

ADVOGADO
Inscrição 812 - OAB/CE.
Art. 41 § 4º)

Ata de Fundação da Associação de Bodyboard do Ceará.

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove, os Bodyboarders, visando congregar todos os atletas dessa modalidade esportiva, numa só Associação, às vinte horas, na sua sede provisória, sito à Rua Gonçalves Ledo, número oitenta e sete; fundaram a Associação de Bodyboard do Ceará, com o objetivo de unir e aprimorar esta modalidade esportiva no Estado do Ceará, bem como manter um intercâmbio com as demais Associações de todo o Brasil; onde foi eleito por aclamação, seu primeiro Corpo Administrativo, que é formado por : Paulo de Tarso Moreira Filho - Presidente, Teresa Neuma Barreto Alves - Vice Presidente, João Fausto Moreira - Secretário Geral, Francisco Ednardo Peixoto de Oliveira - Tesoureiro; para um mandato de dois anos. Nesta ocasião, ocorreu uma discussão para criação de um Estatuto, que foi aprovado pelo Corpo Administrativo e que passou a regulamentar a Associação. Nada mais havendo de que tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, João Fausto Moreira, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata, que assino, com o presidente.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Paulo de Tarso Moreira Filho.
Presidente

João Fausto Moreira
Secretário

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA
Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO
Certifico que o Estatuto de que trata este exemplar do Diário Oficial, da Sociedade/Fundação — Associação de Bodyboard do Ceará (ABBC) — foi registrado hoje, neste Cartório sob nº 057 às 10:15 h. Dou fé.
Fortaleza, 19 de Junho de 1989
Oficial do Registro

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - MME
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
10º DISTRITO DO DNPM

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Locação de equipamento Fotocopiador; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1200-MME; 22000-DNPM; 0955-Recursos Minerais; 021-Adm. Geral; 2000-Coordenação Nacional da Produção Mineral; 3000-Despesas Correntes; 3100-Serviços de Terceiros e Encargos; EMPENHO Nº ; VALOR DO CONTRATO: NCz$ 4.000,00 (Quatro mil cruzados novos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01.05.89 a 30.04.90. DATA DA ASSINATURA: 16.05.89. SIGNATÁRIOS: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA pelo DNPM/MME e FREDERICO ROMMEL ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FREITAS.

Luiz Carlos Aguiar Filho
Oficial

NR 40460 – A

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BODYBOARD DO CEARÁ.

A Associação de Bodyboard do Ceará(A.B.B.C.), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, administrada por um Corpo Administrativo, onde seu presidente, presidirá a Associação; caracterizando - se como uma entidade representativa, assistencial e recreativa ; tendo como objetivo unir e aprimorar esta modalidade esportiva no Estado, buscando a aproximação com outras entidades e Associações de todo o País; com sede provisória à Rua Gonçalves Ledo, 87 - Praia de Iracema - Fortaleza/CE; com os sócios não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais. Compete ao Congresso Legislativo a reforma do Estatuto, por proposta do Corpo Administrativo ou 2/3 dos sócios contribuintes, através de uma votação, em uma Reunião Geral com finalidade exclusiva, onde será necessário o quorum de 2/3 do sócios contribuintes, a convocação dos sócios fundadores e a íntegra do Corpo Administrativo. O Presidente da Associação é responsável pela mesma, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. A Associação tem tempo Indeterminado de duração, mas caso resolva dissolver-se, serão necessárias duas reuniões distintas, com o mesmo fim, tendo a aprovação de 50% mais 01(um), dos associados e de todo o Corpo Administrativo, que doará todos os bens a uma Casa de Caridade. Os sócios fundadores e o atual Corpo Administrativo, eleito por aclamação, para um mandato de 02(dois) anos, são: Presidente- Paulo de Tarso Moreira Filho, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado, nesta capital, à Rua Gonçalves Ledo, 87- Praia de Iracema, CPF 234 192 293 72; Vice-Presidente - Teresa Neuma Barreto Alves, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado, nesta capital, à Rua Acevedo Bolão, 976 - São Gerardo, CPF 214184693 87; João Fausto Moreira, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado, nesta capital, à Rua Gonçalves Ledo, 87 - Praia de Iracema, CPF 234 186 483 04; Francisco Ednardo Peixoto de Oliveira, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado, nesta capital, à Rua Agapito dos Santos, 560 - Centro, CPF 194 428 313 72.

NR 92570 – A – 1

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE CONFECÇÃO E ARTESANATO DE ANTÔNIO DIOGO - REDENÇÃO-CE. - A Associação dos Profissionais de Confecção e Artesanato de Antonio Diogo é uma sociedade civil, fundada em 06.12.87, com duração indeterminada, com sede em Antonio Diogo e foro em Redenção, a qual será regida por seu Estatuto. Entre outras atribuições implícitas em sua denominação, competirá à Associação lutar em busca de soluções para os problemas profissionais e assistenciais em benefício dos sócios; pugnar pela melhoria de condições de trabalho para os associados; promover intercâmbio com vistas ao aprimoramento de informações a nível tecnológico, medidas governamentais e outras; buscar a conquista de reserva de mercado de âmbito regional, estadual e internacional, bem ainda o direito a um salário-padrão referente à mão-de-obra específica.

Poderão ser associados os produtores de confecção e artesanato, os quais deverão cumprir as normas estabelecidas no Estatuto e acatar deliberações e decisões da Assembléia, de Diretoria e do Conselho Fiscal. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, à qual compete, na forma do Estatuto, deliberar sobre interesses da entidade, examinar o balanço anual da Diretoria, bem assim eleger ou destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal.

A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e três Fiscais, cujos direitos e deveres estão devidamente estabelecidos no Estatuto, juntamente com a forma de reunião dos sócios, da Diretoria, da Assembléia Geral - Ordinária e Extraordinária.

O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis que forem doados, legados e obtidos por sócios, subvenções, auxílios, subscrições ou qualquer forma legal de aquisição.

Os casos omissos no Estatuto, inclusive o destino de Patrimônio em caso de extinção da Associação, serão resolvidos por Assembléia Geral dos sócios.

O Estatuto entrará em vigor após ser aprovado em Assembléia Geral.

NR 44095 – A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 115 /90

Ao Projeto de Lei nº 173/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 14/9/1990
Presidente

O Vereador Aldenor Brito submeteu à consideração do Plenário desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE BODYBOARD DO CEARÁ (ABBC), na forma que indica."

A documentação acostada ao projeto de lei, admite o reconhecimento da Associação acima citada, como de utilidade pública.

Em vista do exposto, somos pela procedência do projeto de lei, o qual deverá ser apreciado pelos membros desta Casa Legislativa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de setembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 173/90.

Considera de utilidade pública a Associação de BODY-BOARD DO CEARÁ (ABBC),na forma que indica.

APROVADO
EM 19/10/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de BODY-BOARD DO CEARÁ (ABBC),sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de fortaleza,em 27 de Setembro de 1990.

Idalmir Feitosa

PRESIDENTE: João Cristóvão

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1470 /90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 11 de outubro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Associação de BODY=BOARD DO CEARA (ABBC), na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito municipal de Fortaleza

Nesta